

Violações de direitos na primeira infância: um estudo a partir das denúncias ao Conselho Tutelar

Violations of rights in early childhood: a study based on complaints to the Guardianship Council

Shakira da Costa Neves* 

Cintia Dutra da Silva Bensi** 

Juliana Thimóteo Nazareno Mendes*** 

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo refletir sobre as violações de direitos na primeira infância e suas manifestações em Campos dos Goytacazes/RJ, tendo como referência as denúncias que chegam ao Conselho Tutelar. Trata-se de uma pesquisa de abordagem quanti-qualitativa, que utilizou análise estatística descritiva de dados secundários provenientes do Disque 100, IBGE, CadÚnico e documentos institucionais locais, além do levantamento e categorização de processos administrativos do Conselho Tutelar IV referentes ao período de janeiro a julho de 2023. Complementarmente, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com conselheiros tutelares e análise documental qualitativa do Plano Municipal de Assistência Social. O percurso dos estudos fundamentados pela ótica crítica, permitiu a visualização das diversas violações de direitos que atingem as infâncias campistas na atualidade e as lacunas no município que inviabilizam a concretização da proteção integral das crianças. As análises foram realizadas por meio das mediações universal-particular-singular em que foi possível vislumbrar como enfrentamento a estas violações o fortalecimento das mobilizações e ações coletivas na direção da garantia e efetivação dos direitos.

Palavras-chave: Violações de direitos; Primeira infância; Políticas públicas sociais.

ABSTRACT

The aim of this article is to reflect on violations of the early childhood rights of young children and their manifestations in Campos dos Goytacazes/RJ, with reference to the complaints that reach the Conselho Tutelar. This is a quantitative-qualitative study, which used descriptive statistical analysis of secondary data from Disque 100, IBGE, CadÚnico and local institutional documents, as well as a survey and categorization of the administrative processes of the Conselho Tutelar IV for the period from January to July 2023. In addition, semi-structured interviews were conducted with conselheiros tutelares and a qualitative documentary analysis of the Municipal Social Assistance Plan. The course of the studies, based on a critical perspective, allowed us to see the various rights violations affecting children in Campinas today and the gaps in the municipality that make it impossible to achieve full protection for children. The analyses were carried out through universal-particular-singular mediations in which it was possible to see how these violations could be tackled by strengthening mobilizations and collective actions to guarantee and enforce rights.

Keywords: Rights violations; Early childhood; Social public policies.

ARTIGO

<https://doi.org/10.12957/rep.2026.96295>

*Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói/ Campos dos Goytacazes – RJ, Brasil.
E-mail: shakiraneves@id.uff.br.

**Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói/ Campos dos Goytacazes – RJ, Brasil.
E-mail: cintiad@id.uff.br.

***Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói/ Campos dos Goytacazes – RJ, Brasil.
E-mail: juliana_mendes@id.uff.br.

Como citar: NEVES, S. C.; BENSI, C. D. S.; MENDES, J. T. N. Violações de Direitos na Primeira Infância: Um Estudo a partir das Denúncias ao Conselho Tutelar. Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea, Rio de Janeiro, v. 24, n. 61, pp. necessário completar depois, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2026.96295>

Recebido em 21 de fevereiro de 2025.

Aprovado para publicação em 20 de junho de 2025.

Responsável pela aprovação final:
Silene de Moraes Freire



© 2026 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

Introdução

A proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil está assegurada em um conjunto de legislações e resoluções. À luz da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado em 1990, tais documentos consideram que crianças e adolescentes estão em processo de desenvolvimento, devendo ter prioridade absoluta no campo das políticas públicas. Assim, é possível afirmar que muito se avançou na proteção social a este segmento populacional, sobretudo com a formulação e implementação de políticas e serviços sociais em diferentes áreas.

Ao longo dos mais de trinta anos da promulgação do ECA, o texto sofreu várias modificações. No entanto, Paula (2020), ao analisá-las, destaca que não foram alteradas a sua estrutura e essência no que se refere a concepção básica de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, que devem ser exercidos pela família, sociedade e Estado, assim como constatou que nenhuma alteração resultou na diminuição desses direitos.

Contudo, o referido autor afirma que eles não foram ampliados ou devidamente regulamentados e chama atenção para o avanço de uma visão econômica liberal que reduz os investimentos em políticas públicas capazes de superar desigualdades, que tende a limitar ainda mais os possíveis avanços e até mesmo gerar retrocessos e perdas de direitos adquiridos. Acrescenta-se a essa preocupação os desafios que estão colocados frente ao avanço dos discursos de ódio às minorias e grupos sociais específicos, e os ataques aos direitos humanos.

Tais situações impactam diretamente o campo da promoção dos direitos por meio da oferta de serviços públicos, e tem consequências diretas no cotidiano de milhares de crianças e adolescentes, que ficam expostas às situações que violam sua segurança, seu desenvolvimento biopsicossocial e o seu bem-estar, seja no âmbito familiar, comunitário ou estatal. Os dados do Disque 100 expressam essa realidade. No ano de 2024, foram registradas 283.459 denúncias de violações de direitos de crianças de 0 a 19 anos no Brasil, sendo aquelas do sexo feminino as maiores vítimas, alcançando o percentual de 51,7%; e as violações envolvendo crianças que se encontravam na Primeira Infância (0 a 6 anos de idade) representaram 38,9% dos casos.

Destaca-se que as ações voltadas para a proteção das crianças pequenas ganharam maior intensidade com a aprovação do Marco Legal da Primeira Infância (Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016), que buscou garantir o desenvolvimento saudável nos primeiros anos de vida, reforçando a importância desse período para o desenvolvimento humano e dando maior robustez ao ECA. Nele, consta como fundamental a garantia de políticas e ações para as diferentes infâncias, voltadas para o enfrentamento das violências e da exposição precoce aos meios de comunicação, às telas e ao universo consumista, assim como ações voltadas para a prevenção dos acidentes na primeira infância.

Portanto, torna-se relevante a análise das violações de direitos na primeira infância pois elas se constituem como uma problemática que ainda precisa ser debatida e combatida. Para isso, é necessário, assim como pontuou Lukács (2018), um desvelamento da realidade por meio de uma aproximação dialética do conhecimento da singularidade que não a separa das múltiplas relações com a particularidade e com a universalidade. Isso porque, no plano da singularidade, as violações dos direitos são captadas na sua existência imediata, despidas de determinações gerais de uma dada formação histórica, que expressa o plano da universalidade.

Diante disso, acreditamos ser essencial analisar os dados relacionados aos atendimentos dos Conselhos Tutelares – órgãos que atuam tanto no âmbito da defesa, como na promoção dos direitos –, pois esses dados são fundamentais para compreendermos as fragilidades e as lacunas no campo da proteção social a estes sujeitos. Ao desvelar estas violações, espera-se contribuir para a construção de respostas que tragam cores a uma realidade obscura vivida pelas crianças, por não gozarem da plenitude de seus direitos que se traduzem em proteção integral, permitindo assim, a proposição de políticas públicas básicas de proteção social.

A partir dessas reflexões, o presente artigo busca discutir sobre as violações de direitos das crianças pequenas e suas manifestações no município de Campos dos Goytacazes/RJ, tendo como referência as denúncias que chegaram ao Conselho Tutelar IV. Para alcançar o objetivo, realizou-se uma pesquisa¹ de abordagem quanti-qualitativa, considerando a complexidade da realidade investigada.

No que se refere à dimensão quantitativa, a pesquisa envolveu a análise estatística descritiva de dados secundários provenientes de fontes oficiais, como o Disque 100, o Censo IBGE 2022, o CadÚnico e processos e documentos institucionais, a exemplo do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) e processos dos CT-VI abertos e encerrados pelos conselheiros, entre os meses de janeiro e julho de 2023, que tinham crianças de 0 a 6 anos como aquelas cujos direitos estavam sendo violados. Já a dimensão qualitativa incluiu entrevistas semiestruturadas com dois conselheiros do referido conselho. Após as entrevistas, realizou-se uma análise interpretativa permitindo apreender as práticas institucionais e os sentidos atribuídos às violações e à atuação protetiva.

Diante disso, o artigo se divide em duas seções. Inicialmente, buscaremos explorar as violações de direitos reportadas ao Conselho Tutelar, com base na pesquisa realizada na cidade de Campos dos Goytacazes-RJ. Em seguida, abordaremos a interligação dessas violações, levando em conta a infância e sua interação com outras gerações em um contexto

1 Pesquisa “Infâncias Campistas: proteção e participação das crianças pequenas” do Núcleo de Pesquisa Infâncias, Juventudes e Políticas Públicas (NIJUP), aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP – Humanas) da Universidade Federal Fluminense (UFF), sob o número 59725022.0.0000.8160. Contou com o apoio da FAPERJ, Programa Mais Ciência/PMCG, PIBIC/UFF e PROEX/UFF.

global neoliberal, e a implementação de políticas sociais desarticuladas, em um sistema patriarcal e racista, que se expressa, também, na realidade local.

Campos dos Goytacazes, conselhos tutelares e proteção social

Campos dos Goytacazes está localizado no norte do estado do Rio de Janeiro, sendo o município de maior extensão territorial do estado, com uma população de 483.540 habitantes (IBGE, 2022) e com intensa concentração de renda (Campos dos Goytacazes, 2022). Destaca-se que, no ano de 2025, 44,7% da população estavam inseridos no Cadastro Único para Programa Sociais, sendo 13% crianças na faixa etária de 0 a 6 anos de idade (Cecad 2.0). Ainda cabe destacar que 63% dos cadastrados se encontravam em situação de extrema pobreza.

No âmbito das políticas sociais voltadas para as infâncias e adolescências, o município responde às normativas jurídicas e institucionais que visam garantir os direitos deste segmento populacional. No entanto, as violações dos direitos ainda são uma realidade, assim como ocorre no contexto nacional. Tais violações chegam aos Conselhos Tutelares, que são os responsáveis por resguardar os direitos fundamentais, bem como realizar encaminhamentos necessários para a sua efetivação.

No ano de 2023, havia cinco Conselhos Tutelares no município, com atendimentos organizados por área de abrangência, considerando a extensão territorial e número de habitantes. Ao longo da nossa inserção em distintos espaços de promoção dos direitos das crianças e adolescentes, foi percebido que a localização dos Conselhos Tutelares tem sido apontada por diferentes atores sociais como um problema, já que os usuários têm dificuldade de acesso em função do transporte público precário e da distância que estão das áreas periféricas. Além disso, consideravam haver dificuldade de os conselheiros acessarem os locais das denúncias no tempo e agilidade que muitas vezes se fazem necessários, bem como de cumprirem seu papel de acompanhamento e prevenção, para além dos casos em que há denúncias formalizadas.

O Conselho Tutelar IV, lócus da pesquisa empírica, localiza-se na área central da cidade, em um prédio de dois andares, onde funcionam também o Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMPDCA) e o Conselho Tutelar III. De acordo com os conselheiros entrevistados, naquele período a estrutura física não estava adequada para o bom atendimento dos usuários e a guarda de materiais, os equipamentos como impressoras e computadores eram em número insuficiente e alguns necessitavam de manutenção, além disso, o acesso à internet era instável. Esses últimos foram elencados como os principais motivos para a não implementação do Sistema de Informação Para a Infância e Adolescência (Sipia) no município.

Entre os meses de janeiro a julho de 2023, foram encontrados 59 processos, sendo que 30 (51%) estavam relacionados a crianças que se encontravam na primeira infância. Desses processos, a violação com maior incidência foi a negligência (7 casos), seguido de violência física, psicológica e maus tratos (13 casos), evasão escolar (3 casos), evasão de estabelecimento de saúde e situação de rua (2 casos cada), trabalho infantil (1 caso) e violência sexual (1 caso).

A negligência tem sido apontada, em muitos estudos acerca da realidade local e nacional², como uma das principais ocorrências, levando, inclusive, ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes. Minayo (2001) aponta que as negligências representam a omissão por parte da família e da sociedade em assumirem suas obrigações em prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança, desde que não sejam em decorrência de situações que estejam fora do seu controle e alcance.

No entanto, os conselheiros entrevistados relataram muitos casos em que a denúncia inicial era de negligência familiar e, ao serem analisados pela equipe, foram compreendidos como agravos da negligência do Estado na oferta de serviços à família e seus membros. Portanto, esses casos expressavam as diversas desproteções sociais às quais essas famílias estavam expostas, decorrentes de uma orientação política e econômica que tem reduzido sistematicamente recursos para serviços sociais fundamentais à garantia dos direitos de cidadania.

Para além dos dados levantados nos processos, os conselheiros entrevistados sinalizaram a carência de matrícula em creches e pré-escola como uma violação recorrente. Seja pela falta de vagas, seja pela impossibilidade de efetuar a matrícula em instituições distantes dos seus locais de moradia, os pais têm procurado o CT para a garantia desse direito fundamental das crianças. Tal situação ganha concretude quando identificamos, a partir dos dados do Inep, que no ano de 2022, havia, no município, 40,2% das crianças na faixa etária de 0 a 3 anos frequentando a creche e 89,4% das crianças de 4 a 5 anos matriculadas na pré-escola.

No entanto, a Meta I do Plano Municipal de Educação (Campos dos Goytacazes, 2015) e do Plano Nacional de Educação (Brasil, 2014) previa universalizar, até o ano de 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, e alcançar 50% das crianças de 0 a 3 anos por meio da ampliação da educação infantil em creches. Nesse sentido, Campos dos Goytacazes ainda não alcançou essa meta.

A situação tende a ser ainda mais preocupante quando se trata de crianças com deficiência. De acordo com o Inep (2022), 1,6% das crianças matriculadas em creches e pré-escola do município possuíam alguma deficiência ou foram diagnosticadas com Transtornos do Espectro Autista (TEA), altas habilidades ou superdotação, necessitando

2 Esses estudos podem ser acessados em relatórios do Ipea e nas análises do Plano Municipal de Assistência Social de Campos dos Goytacazes (PMAS).

de mediadores, de conteúdos e espaços adequados para garantir seu pleno desenvolvimento. Porém, de acordo com os conselheiros entrevistados, as crianças têm ficado sem mediador, dificultando a aprendizagem e a permanência na escola.

É importante destacar, ainda, que a dificuldade de acesso à creche e educação infantil também contribui para o surgimento e/ou ocultamento de outras violações, sobretudo os maus tratos e a violência sexual. De acordo com um dos conselheiros, a maioria das violações ocorrem no núcleo familiar e a falta de acesso à creche e à educação infantil dificulta a descoberta dos casos que ocorrem no interior das famílias.

Sobre os agentes violadores, a pesquisa documental indicou a mãe como a principal agente (11 processos), seguida do pai (5 processos), madrasta (1 processo), professora (1 processo) e outra criança (2 processos). Observou-se que os casos em que as mulheres são colocadas como agentes violadoras se referem a maus tratos (4 casos), violência física (4 casos) e psicológica (4 casos), abandono de incapaz (1 caso), negligência (3 casos), evasão no atendimento de saúde (3 casos), abandono intelectual (1 caso) e mendicância (1 caso). Em relação aos homens, estão envolvidos nas violações que dizem respeito ao abuso sexual (1 caso), maus tratos (2 casos), negligência (3 casos) e violência física (2 casos). Cabe ressaltar que há situações em que o mesmo agente violador cometeu mais de um tipo de violação contra a mesma criança, assim, o número de violações excede o número de processos. Não foram identificados os agentes violadores em 12 dos processos analisados.

Com relação a idade das crianças, há uma concentração na faixa etária de 2 a 5 anos de idade, sendo a maioria do sexo feminino (24 casos). Chama atenção o fato de que, em muitas das fichas, o campo cor/raça/etnia – baseados em autodeclaração –, não estava preenchido, tendo essa informação sido encontrada em outros documentos anexados aos processos. As fichas que continham essa informação indicavam que a maioria das vítimas eram crianças brancas (16 casos), 2 pardas e 1 preta. Entretanto, na entrevista realizada com os conselheiros do CT IV, foi sinalizado que, de acordo com suas observações, a maioria das crianças atendidas eram negras e pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Segundo os conselheiros entrevistados, a rede de proteção à criança e ao adolescente tem se mostrado insuficiente em todos os setores, apesar de terem destacado a existência de equipamentos e programas sociais públicos e de Organizações da Sociedade Civil (OSCs). Além disso, apresentaram como problema o fato de estarem, em sua maioria, localizados na área central da cidade, de possuírem falta de estrutura física e de profissionais especializados para o atendimento, gerando não só uma baixa qualidade dos atendimentos, mas também uma demanda reprimida.

Estudos realizados por Mendes *et al.* (2022) acerca da proteção social básica no município de Campos constatou uma concentração de ações voltadas para a faixa etária de 7

a 18 anos de idade, equivalente a 99,48% do total de atendimentos realizados ao público infante-juvenil pela rede de assistência social pública e apenas 0,52% para crianças na faixa de 0 a 6 anos. Tal dado é revelador das ínfimas ações direcionadas à primeira infância, bem como uma certa contradição dentro da proteção básica, que pouco tem atuado na prevenção de violações que podem se iniciar ainda na primeira infância.

O cenário de violações de direitos apresentado pela pesquisa junto a um Conselho Tutelar, apesar de demonstrar um fragmento da realidade, aponta importantes elementos que merecem ser desvendados, pois possuem traços que os universalizam e que tendem a se manifestar em diferentes contextos locais e nacionais.

Infâncias, direitos e violações

As denúncias de violações de direitos que chegaram ao Conselho Tutelar IV em Campos dos Goytacazes explicitam dinâmicas sociais complexas que sem a presença das categorias de mediação (singular - universal - particular) não são possíveis de serem desvendados. Esse processo é importante para que essas situações possam contribuir para a formulação de respostas mais efetivas. De acordo com Pontes (1999), a chave heurística para compreender os fenômenos em sua totalidade e seus complexos dinâmicos está no entendimento de que ambos estão submetidos a uma dada legalidade que, embora tenha um caráter de universalidade, particulariza-se em cada complexo, como síntese do universal e singular.

Entendemos que a universalidade “é o plano em que residem as grandes determinações e *leis* de uma dada formação social”; e a singularidade onde emergem os aspectos “da vida cotidiana e dos fatos, desprovidos de condicionamentos da legalidade social” (Pontes, 1999, p. 8, grifo do autor). Contudo, é na particularidade que se processa a dialética universal-singular, em que “os fatos singulares se vitalizam com as grandes leis da universalidade, e a universalidade se embebe da realidade do singular” (Pontes, 1999, p. 8).

No plano da realidade, o particular representa a mediação concreta entre os homens singulares e a sociedade; a particularidade da vida humana está eivada da singularidade dos “fatos irrepetíveis” e saturada da universalidade, que é a legalidade que articula e impulsiona a totalidade social (Pontes, 2010, p. 86).

Portanto, busca-se trazer à tona, como destaca Lukács (1978), as múltiplas relações entre universal, particular e singular a fim de se aproximar da totalidade do fenômeno analisado.

No campo da singularidade, os dados da pesquisa permitem agrupar as violações em dois grandes grupos: o primeiro se refere às violações praticadas pelos sujeitos (violência física, psicológica, patrimonial, sexual) e o segundo se refere às violações decorrentes das

ações e omissões do Estado. No entanto, apesar dessa separação mais aparente, elas estão imbricadas quando passam a ser analisadas a partir das suas múltiplas determinações sócio-históricas, econômicas e culturais que não estão visíveis em um primeiro momento.

O modo como o sistema capitalista tem operado nas últimas décadas tem agravado e potencializado processos de violações de direitos na medida em que sua dimensão globalizada e transnacional tem reforçado perspectivas teóricas e institucionais que, fundamentadas em uma abordagem biológica e psicologizante, tem promovido a ideia de uma infância global (Castro, 2021; Llobet, 2021), cujos sujeitos, em processo de desenvolvimento, são compreendidos a partir da falta, da incompletude e, portanto, sem condições de opinar e sendo submissos aos adultos. Acrescenta-se a isso o fato de que na sociedade brasileira há uma pedagogia da violência, em que a criança que não obedece ao adulto pode e deve ser corrigida, inclusive por meio da força física (Saffiotti, 2000). Desse modo, é uma relação no qual o adulto lidera a escala de poder e dita as regras.

Para Libardi (2021) essa proteção³ é “um fator que pauta de maneira relevante o trato das infâncias hoje no Brasil” (p. 467), impactando diretamente a forma com que os adultos e crianças se relacionam, “ou a forma como se julga que eles devam se relacionar” (p. 467). Dessa forma, a vulnerabilidade das crianças e adolescentes transcende sua estatura, força ou idade, pois está ligada a práticas sociais violentas. Além disso, desconsidera-se que a infância é plural e que seus sentidos e significados são construídos historicamente, a partir da posição de classe, da condição de gênero e do território de moradia, bem como das vivências individuais e coletivas desses sujeitos e das relações que estabelecem com as demais gerações (Sarmiento, 2005).

A essas perspectivas globalizantes se soma o fato de o capitalismo ter se estruturado por meio de uma formação social patriarcal e racista, que subjuga mulheres, populações originárias e negras a um intenso processo de submissão e exploração necessários ao seu desenvolvimento e acumulação. De acordo com Souza (2020), em toda a América Latina e particularmente no Brasil, o escravismo colonial, fundado no interesse econômico, combinava a dizimação dos corpos negros e indígenas e a dominação de suas mentes, despossuindo-os de suas identidades, subjetividades e, até mesmo, da sua humanidade. Tal fato constitui as bases do racismo que, de forma estrutural, é expresso pela assimilação das relações sociais e das ações conscientes e subconscientes que emanam de um processo que escravizou e inferiorizou povos e territórios e que perdura até os dias atuais (Almeida, 2019).

A formação social de Campos dos Goytacazes traz estas marcas, pois o município se desenvolveu na tríade superexploração do trabalho, monopólio privado da terra e racismo,

3 A proteção via marcos legais da infância é entendida como forma de prover as condições necessárias ao desenvolvimento biopsicossocial. Porém, é ausente sobre o que significa esse desenvolvimento. Para maior aprofundamento ver Libardi (2021).

assim como ocorreu nos demais países da América Latina (Souza, 2020), e seus desdobramentos na formação de uma cultura local ainda se manifesta no presente. Da produção sucroalcooleira à exploração do petróleo, os trabalhadores alijados do trabalho, da terra e da moradia, os trabalhadores informais e os formais com baixa remuneração, em sua maioria pessoas não brancas, são as que precisam dos serviços sociais básicos prestados pelo município para sua manutenção e reprodução (Campos dos Goytacazes, 2022), enquanto outros segmentos sociais buscam a satisfação das suas necessidades pela via do mercado.

Porém, são as mulheres e, particularmente, as mulheres negras as que mais tendem a ter negadas as condições básicas para uma vida digna. Collins e Bilge (2021) indicam que a desigualdade não atravessa todas as pessoas do mesmo modo, pois os marcadores sociais demonstram níveis diferentes de opressão e discriminação. Assim, a perspectiva interseccional é relevante ao refletirmos acerca dos atravessamentos vivenciados por esse segmento, pois a pesquisa demonstra que são as crianças do sexo feminino e as autodeclaradas pardas e pretas as que estão mais expostas às situações de violação, e são, também, as mulheres negras apontadas como as principais violadoras de direitos.

São as mulheres, também, que aparecem como violadoras nos casos que se referem, sobretudo, a situações de falta de acesso aos serviços sociais como educação e saúde, que deveriam ser garantidos pelo Estado. O fato de as mães estarem como as principais autoras pode estar relacionado a um contexto da monoparentalidade feminina, ao crescimento da pobreza entre as mulheres e a falta de acesso a serviços sociais de apoio, como destaca Alencar (2000, p. 69) ao dizer que

A vida familiar passa a girar em torno da mulher, acarretando o que alguns estudos denominam de feminização da pobreza diante das condições de vida dessas famílias. De fato, são famílias que enfrentam situações de extrema precariedade, tendo em vista o trabalho desqualificado, instável e mal remunerado das mulheres chefes de família. A sobrecarga das despesas e cuidados domésticos aliada à quase inexistência de políticas públicas, que privilegiem o recorte de gênero, acabam por fragilizar ainda mais essas famílias.

Assim, apesar das normativas legais como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) estabelecerem um conjunto de direitos que articulados visam promover a proteção integral às crianças e adolescentes, isso não tem se efetivado. Historicamente, no Brasil, o Estado desenvolve políticas sociais que responsabilizam as famílias pelo cuidado de seus membros, ainda que se tenha avançado no campo da proteção social com políticas sociais mais abrangentes. Isso porque, como saída para as crises cíclicas do capital, tem-se adotado as orientações internacionais neoliberais que focam as ações no enfrentamento à pobreza e na redução dos custos do Estado.

Além disso, de acordo com Miotto (2004), as transformações ocorridas na sociedade relacionadas à economia, ao trabalho, à tecnologia e aos hábitos, apesar de apresentarem aspectos positivos, também podem desencadear processos de fragilização dos vínculos familiares, tornando-os mais vulneráveis.

Pacheco e Pereira (2017) agregam ao sinalizar que o desastre neoliberal castiga os despossuídos, impactados pelos retrocessos da proteção social, atingidos por uma violência social generalizada. Visto que tal ação orquestrada nega garantias fundamentais, podemos dizer que, conseqüentemente, nega os direitos fundamentais preconizados no ECA.

Ao mesmo tempo, as expressões da questão social são consideradas problemas individuais, embora tenham origem na divisão social do trabalho e nos conflitos decorrentes dela. A falta de acesso a serviços públicos, por exemplo, é tida como problema vivenciado pelo indivíduo que busca, por meio próprios, formas de resolução, como a judicialização e intervenção direta do Conselho Tutelar, como informado pelos conselheiros entrevistados. Neste contexto, os problemas sociais se descontextualizam e as desigualdades são vistas enquanto fatos morais e não como processos materiais e políticos, ainda mais quando envolvem crianças e adolescentes (Llobet, 2021).

Resultantes desses elementos, a proteção integral não é refletida na dinâmica de atenção às crianças na trajetória brasileira, no que se refere a um dever endereçado a toda uma geração (Libardi, 2021). As políticas sociais vão sendo implementadas de forma fragmentada, setorializada e focalizada, atendendo aos interesses do capital, que por meio de uma “ofensiva restauradora” (Mota, 2018) tem levado o Estado a atuar, entre outras formas, pela via da privatização e mercantilização das políticas e serviços sociais. Isso é perceptível em Campos dos Goytacazes, por exemplo, quando os conselheiros entrevistados apontam a insuficiência dos serviços prestados pela rede de proteção social à criança e ao adolescente que se tem instalada no município.

Também é importante sinalizar que as ações desenvolvidas por essa rede de proteção tendem a ser atravessadas pelas relações público-privadas baseadas no clientelismo e mandonismo, que marcam o Estado brasileiro e que se manifestam também em Campos dos Goytacazes, onde as elites político-econômicas pouco ou quase nada se comprometem com qualquer defesa mais contundente dos direitos dos cidadãos (Cruz, 2003). Isso se expressa, sobretudo, pela insuficiência de recursos públicos destinados à manutenção e ampliação dos serviços sociais, sejam no âmbito da gestão municipal, seja para o cofinanciamento dos programas e projetos desenvolvidos pelas organizações da sociedade civil.

Um estudo realizado por Mendes e Barcelos (2020) entre os anos de 2004 e 2016 constatou uma estabilidade da rede não-governamental, com pouca alteração no que se refere às entidades cofinanciadas, quanto ao quantitativo e tipo de serviços ofertados pelas OSCs, quadro que ainda permanece ao se olhar para os resultados dos últimos editais de

chamamento para cofinanciamento do Fundação Municipal da Infância e da Juventude (FMIJ) lançados do CMPDCA. No entanto, apesar dos poucos recursos, essas entidades se mantêm, quase na sua totalidade, por meio do cofinanciamento dos fundos municipais e por emendas parlamentares, o que pode contribuir para o estabelecimento e/ou manutenção de relações público-privadas marcadas pelo clientelismo e pelo mandonismo.

Diante desse quadro, as possibilidades que se colocam ao enfrentamento das lacunas da proteção integral passam pela retomada da mobilização coletiva pela garantia não só dos direitos das crianças e dos adolescentes, como dos outros segmentos populacionais, no sentido de promover a completude dos cuidados às crianças. Essa completude perpassa também pelo cuidado com as demais gerações, sobretudo com as mulheres (Llobet, 2021). Considerando que mudanças locais pressupõem mudanças estruturais, é preciso tomar a defesa dos direitos enquanto estratégia para impor limites à ordem neoliberal, por meio da adoção de políticas sociais públicas, sem perder o horizonte de sua superação (Mendes, Silva, 2021).

Considerações finais

O estudo sobre as violações de direitos das crianças pequenas em Campos dos Goytacazes revela a complexidade das dinâmicas sociais que afetam a infância, exigindo uma análise multifacetada para a criação de respostas eficazes. Os dados analisados evidenciam que a ausência de serviços públicos muitas vezes leva à responsabilização das famílias por negligência, quando, na verdade, trata-se de desproteção estatal. Reconhecer essa inversão é essencial para desnaturalizar a culpabilização das famílias e evidenciar as opressões estruturais em curso. Na ausência dessa compreensão, perpetuam-se a submissão e a exploração de grupos vulneráveis, em que as mulheres e pessoas não brancas tendem a ser as mais afetadas, seja na condição de autoras seja na condição de vítimas.

Partindo da importância do Conselho Tutelar como órgão de defesa e promoção dos direitos das crianças, ratifica-se que os dados de atendimento são fundamentais para compreender as fragilidades e lacunas da proteção no município. No entanto, é preciso melhorar a estrutura e o funcionamento dos conselhos tutelares, incluindo a implementação do Sipia.

Os dados analisados revelaram a insuficiência da rede de proteção à criança no município, com serviços fragmentados, setorializados e focalizados, além de serem atravessados por relações público-privadas baseadas no clientelismo e mandonismo presentes na cultura política brasileira. Com isso, apesar da existência de normativas legais como o ECA e o Marco Legal Pela Primeira Infância, a proteção integral das crianças não se efetiva, com políticas sociais implementadas atendendo aos interesses do capital e dos grupos que possuem o poder hegemônico.

Com isso, consideramos que o cenário de violações locais, embora seja um fragmento da realidade, possui traços universais e sua superação demanda ações coletivas para a garantia dos direitos que vão além dos voltados exclusivamente para as crianças. Desse modo, entende-se a relevância da integralidade da proteção social para que as famílias possam estar devidamente subsidiadas para o enfrentamento das questões promotoras das violações de direitos das crianças e adolescentes.

Posto isso, torna-se fundamental promovermos o debate acerca das diversas violações de direitos que perpassam as famílias e consequentemente as infâncias, bem como sobre a proteção social ofertada e os impactos das lacunas da proteção integral e seus impactos na vida dos sujeitos que passam pelos Conselhos Tutelares. Ademais, ressaltamos a relevância de estudos que abordem a prevenção de violações de direitos na primeira infância, por meio da proteção social básica.

Contribuições dos/as autores/as: Não se aplica

Agradecimentos: A Universidade Federal Fluminense, a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes e aos Conselheiros Tutelares de Campos.

Agência financiadora: FAPERJ, Programa Mais Ciência-PMCG; PROEX-UFF.

Aprovação por Comitê de Ética: CAAE: 59725022.0.0000.8160

Conflito de interesses: Não se aplica

Referências

ALENCAR, M. M. T. Família no Brasil dos anos 90: a precariedade nas condições de vida e de trabalho. In: *Em Pauta*. Rio de Janeiro: UERJ. n. 16, p. 65-78, jan./jul., 2000. Disponível em: <https://anyflip.com/homepage/ckri>. Acesso em: 29 jan. 2025.

ALMEIDA, S. L. *O que é o racismo estrutural?* São Paulo, SP: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 06 dez. 2024.

BRASIL. *CECAD 2.0*. s.d. Disponível em: <https://cecad.cidadania.gov.br/painel03.php>. Acesso em: 15 fev. de 2025.

BRASIL. Disque Direitos Humanos (Disque 100). *Relatórios*. s.d. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/disque100>. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Nacional. *Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília*, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 06 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.005/2014. *Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências*, 2014. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em: 28 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. *Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990* (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 10 dez. 2024.

CAMPOS DOS GOYTACAZES. Lei nº 8653, de 11 de junho de 2015. *Institui o novo Plano Municipal de Educação no município de Campos dos Goytacazes*, e dá outras providências, 2015. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/c/campos-dos-goytacazes/lei-ordinaria/2015/866/8653/lei-ordinaria-n-8653-2015-institui-o-novo-plano-municipal-de-educacao-no-municipio-de-campos-dos-goytacazes-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 28 jan. 2025.

CAMPOS DOS GOYTACAZES. *Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025*. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, 2022. Disponível em: <https://campos.rj.gov.br/plano-diretor.php>. Acesso em: 11 dez. 2024.

CASTRO, L. R. Os Universalismos No Estudo Da Infância: A Criança Em Desenvolvimento e a Criança Global. In: CASTRO, Lucia Rabello (org.). *Infâncias do sul global: experiências, pesquisa e teoria desde a Argentina e o Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2021.

COLLINS, P. H.; BILGE, S. *Interseccionalidade*. Boitempo Editorial, 2021.

CRUZ, J. L. V. *Projetos nacionais, elites locais e regionalismo: desenvolvimento e dinâmica territorial no Norte Fluminense entre 1970 e 2000* (Tese de Doutorado em Planejamento Urbano e Regional). Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: https://royaltiesdopetroleo.ucam-campos.br/wp-content/uploads/2017/05/tese_joseluis.pdf. Acesso em: 15 fev. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. *Censo Brasileiro de 2022*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html>. Acesso em: 02 dez. 2024.

LIBARDI, S. S. A proteção da infância é um valor para os adultos? Problematizando a política internacional de proteção em contextos urbanos no Brasil. In: CASTRO, L. R. (Org.). *Infâncias do sul global: experiências, pesquisa e teoria desde a Argentina e o Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2021.

LLOBET, V. Las Regulaciones del Cuidado y los Derechos de Niños y Niñas. In: CASTRO, L. R. (Org.). *Infâncias do sul global: experiências, pesquisa e teoria desde a Argentina e o Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2021.

LUKÁCS, G. *Introdução a uma estética marxista*. Trad. Carlo N. Coutinho. São Paulo: Ciências Humanas, 1978.

LUKÁCS, G. *Introdução a uma estética marxista*: sobre a particularidade como categoria da estética. São Paulo: Instituto Lukács, 2018.

MENDES, J. T. N.; BARCELOS, S. M. . A rede socioassistencial de atendimento à criança e ao adolescente em Campos dos Goytacazes/RJ: contribuições ao debate. *Vértices*, Campos dos Goytacazes/RJ, v.22, n.3, p. 534-545, set./dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.19180/1809-2667.v22n32020p534-545>. Acesso em 15 fev. 2025.

MENDES, J. T. N.; NASCIMENTO, M. R.; RANGEL, A. F.; IZAÍAS, M. d. S.; SANT'ANA, P. B. d. S. Serviços de proteção social especial frente às violações dos direitos das crianças e dos adolescentes, em Campos dos Goytacazes, RJ. *Anais do XVII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social*. ABEPSS: Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/enpess-anais/public/arquivos/00105.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2025.

MENDES, J. T. N.; SILVA, L. R. B. Direitos humanos e política social: um debate sempre necessário. In: Valter Martins; Adriana Soares Dutra. (Org.). *Estado, política social e serviço social*: um balanço crítico. 1ed. Rio de Janeiro: Autografia, 2021, p. 118-137.

MINAYO, M. C. S. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. *Rev. Bras. Saúde matern. infant.* Recife, 1 (2): 91-103, maio-ago., 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1519-38292001000200002>. Acesso em: 13 dez. 2024.

MIOTO, R. C. T. A família é um espaço de pessoas. In: WANDERLEY, M. B.; OLIVEIRA, I. I. de M. C. e (orgs.). *Trabalho com famílias*: textos de apoio. São Paulo: IEE-PUC-SP, v. 2, p. 14-17, 2004.

MOTA, A. E. Expropriações contemporâneas: hipóteses e reflexões. In: BOSCHETTI, I. (Org.). *Expropriação e direitos no capitalismo*. São Paulo: Cortez, 2018, p. 167-186.

NAÇÕES UNIDAS. *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Nova York, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 11 dez. 2024.

OBSERVATÓRIO DA RNPI. *Indicadores educacionais de Campos dos Goytacazes baseados em dados do INEP de 2022*. 2022. Disponível em: <https://rnpiobserva.org.br/city?id=3301009&area=2>. Acesso em: 28 jan. 2025.

PAULA, P. A. G. de. ECA e suas mudanças em 30 anos de vigência. In: FAVERO, E. T.; PINI, F. O.; SILVA, M. L. de (orgs). *ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes*. São Paulo: Cortez, 2020.

PEREIRA, P. A. P.; PACHECO, Joselito da Silva. Banalização da pobreza no neoliberalismo - “dano colateral” ou dano efetivo?. *Sociedade em Debate*, v.23, n.1, p.26-45, 2017. Disponível em: <https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/1534>. Acesso em: 1 jul. 2025.

PONTES, R. A categoria de mediação em face do processo de intervenção do Serviço Social.

Boletim Eletrônico 31, fev, 1999. Disponível em: <https://ts.ucr.ac.cr/wp-content/uploads/edd/2023/07/sura-0031.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2025.

PONTES, R. *Mediação e Serviço Social*: um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo serviço social. 7ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SAFFIOTI, H. A síndrome do pequeno poder. In: AZEVEDO, M. A; GUERRA, V. (Org.). *Crianças vitimizadas*: a síndrome do pequeno poder. 2. ed. São Paulo: Iglu, 2000.

SARMENTO, M. J. Gerações e Alteridade: interrogações a partir da sociologia da infância. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 26, n. 91, p. 361-378, ago. 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302005000200003>. Acesso em: 10 jan. 2025.

SOUZA, C. L. S. de. *Racismo e luta de classes na américa latina*: as veias abertas do capitalismo dependente. São Paulo, SP: Hucitec, 2020, p. 187.